



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

**LEI Nº 1.548/2017**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I** — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II** — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária total do Município por categoria econômica, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da administração direta e indireta, é de R\$ 23.420.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrante desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.803.018,70</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	777.556,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	74.200,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

RECEITA DE SERVIÇOS	105.262,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.671.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.603.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.219.981,30</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.220.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.885.481,30
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.420.000,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 23.420.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo desta Lei nos termos da Lei Federal 4.320/64, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.802.995,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.540.389,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.137.606,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.417.005,00</b>
INVESTIMENTOS	7.397.005,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.420.000,00</b>

**Art. 4º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão e função

**Art. 6º** - A Despesa fixada para o Município e suas entidades, compreendendo os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

administração pública municipal direta e indireta, obedecerá à classificação institucional, a funcional – programática e a natureza, nos termos da Lei 4.320/64, e será desdobrada e realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.

#### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares de uma dotação para outra independente do programa ou vínculo de recurso, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;

**II** — excesso ou provável excesso de arrecadação, observada as tendências do exercício; e

**III** — anulação parcial ou total de dotações.

**Parágrafo único** - Excluem-se do limite autorizado no “caput” deste artigo, os créditos adicionais suplementares e/ou especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e os decorrentes dos convênios ou repasses específicos previstos no artigo seguinte.

**Art. 8º** - Os créditos oriundos de convênios ou repasses específicos não previstos no orçamento da Receita e da Despesa, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, abertos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O limite autorizado no caput do art. 7º desta lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados para a cobertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor, inclusive as decorrentes de fatos possíveis ou improváveis e estranhos às previsões orçamentárias.

**Art. 12** - Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal está autorizado a realizar operação de crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observando as disposições previstas na legislação vigente.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 14** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 15** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 16** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, termo de acordo e compromisso ou instrumento congênere, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 18** – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, bem como os programas, projetos e atividades previstos na Lei Municipal nº 1.447/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheirinho do Vale - RS, 22 de dezembro de 2017.

Elton Tatto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jair Antunes de Lima  
P/Sec. Munic. Administração